



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.702.005 - MS (2017/0220067-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**RECORRENTE** : SIMONE ALMEIDA DA SILVA  
**ADVOGADOS** : ROBSON QUEIROZ DE REZENDE - MS009350  
BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA - MS015688  
**RECORRIDO** : MUNICIPIO DE PARANAIBA  
**PROCURADORE** : ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA - MS008951  
S

EVELYN DE FREITAS SANTOS - MS014112

TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER - MS017532

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA PROVA. REVISÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. O Tribunal de origem consignou que houve irregularidades na aplicação da prova do concurso em questão.
2. A instância de origem decidiu a questão com fundamento no suporte fático-probatório dos autos, cujo reexame é inviável no Superior Tribunal de Justiça, ante o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."
3. Recurso Especial não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes."

Brasília, 21 de novembro de 2017(data do julgamento).

**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.702.005 - MS (2017/0220067-2)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**

**RECORRENTE : SIMONE ALMEIDA DA SILVA**

**ADVOGADOS : ROBSON QUEIROZ DE REZENDE - MS009350  
BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA - MS015688**

**RECORRIDO : MUNICIPIO DE PARANAIBA**

**PROCURADORES : ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA - MS008951**

**EVELYN DE FREITAS SANTOS - MS014112**

**TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER - MS017532**

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Trata-se de Recurso Especial (art. 105, III, "a", da CF) interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul cuja ementa é a seguinte:

**E M E N T A – APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONCURSO PÚBLICO – CERTAME ANULADO PELA ADMINISTRAÇÃO – IRREGULARIDADES NA PROVA – POSSIBILIDADE – AUTOTUTELA – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS.**

1. Controvérsia centrada na discussão sobre a possibilidade de anulação de concurso público pela Administração.

2. A Administração Pública deve controlar os seus próprios atos administrativos, seja para anulá-los, quando ilegais ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, no exercício do princípio da autotutela e de acordo com o princípio da supremacia do interesse Público.

3. A Administração tem o poder-dever de anular concurso público quando há indícios da existência de irregularidades que maculem a lisura e a isonomia do certame.

4. No âmbito recursal, os honorários deverão ser majorados se a parte que deu causa à demanda recursal for sucumbente (art. 85, § 11, do Código de Processo Civil/15).

5. Apelação conhecida e não provida.

A recorrente, nas razões do Recurso Especial, sustenta que ocorreu violação do art. 373, II, do CPC/1973, sob o argumento de que "compulsando os autos facilmente se percebe que não há documentos acostados ao feito neste sentido, e neste contexto o teor dos documentos de fls. 181/234, NÃO COMPROVAM A EXISTÊNCIA DE QUE QUESTÕES DA PROVA FEITA PELO RECORRENTE SEJAM IDÊNTICAS À DA



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVA PERTINENTE A OUTRO CARGO VICIADAS PELAS DITAS QUESTÕES QUE ADUNOU NOS AUTOS" (fl. 288, e-STJ).

É o **relatório**.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.702.005 - MS (2017/0220067-2)

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Os autos foram recebidos neste Gabinete em 4.10.2017.

A irresignação não merece prosperar.

No presente caso, o Tribunal de origem consignou (fls. 274-275, e-STJ):

No caso, o Município-apelado concluiu que as falhas encontradas nas provas consistem em vícios insanáveis que não admitem convalidação e, portanto, acarretam a nulidade do concurso.

Realmente, o fato das questões da prova de língua portuguesa, que tinha grande relevância na pontuação final do concurso, terem sido copiadas da internet, ofende os princípios da isonomia e da impessoalidade, visto que privilegia determinados candidatos (f. 208-228). Ou seja, favorece indevidamente um grupo de candidatos que tiveram acesso as questões antes da prova.

Além disso, há notícia da existência de outras irregularidades que também maculam a validade do certame, tais como, a aplicação da mesma prova de português para todos os cargos de nível superior, sem se considerar as peculiaridades e as necessidades específicas de cada cargo, bem como a aplicação de prova com grau de escolaridade diverso do exigido.

Desse modo, demonstra-se perfeitamente possível e, inclusive, recomendável, o cancelamento do concurso, ante o grande número de irregularidades e reclamações que afetam a credibilidade do certame.

A instância de origem decidiu a questão com fundamento no suporte fático-probatório dos autos, cujo reexame é inviável no Superior Tribunal de Justiça, ante o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."

Diante do exposto, **não conheço do Recurso Especial.**

É como **voto.**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0220067-2

**REsp 1.702.005 / MS**

Números Origem: 08046310220148120018 0804631022014812001850001 804631022014812001850001

EM MESA

JULGADO: 21/11/2017

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : SIMONE ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADOS : ROBSON QUEIROZ DE REZENDE - MS009350  
BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA - MS015688  
RECORRIDO : MUNICIPIO DE PARANAIBA  
PROCURADORES : ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA - MS008951  
EVELYN DE FREITAS SANTOS - MS014112  
TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER - MS017532

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso Público / Edital

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.